

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 2.489, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Ementa: Altera a Lei nº 2.307, de 16 de dezembro de 2005, que versa sobre a Controladoria Geral da Câmara do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica denominado de Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, a Controladoria Geral da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco (NR).

Art. 2º Visando assegurar ao Poder Legislativo Municipal local, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, administrativa, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, fica criada, na estrutura de gestão municipal constante no Anexo 1, o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal – SCI, ao qual competirá, dentre outras atribuições, a implantação e execução do Sistema, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, os artigos 29, 31 e 86 da Constituição Estadual e o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 da LRF (NR).

TÍTULO II – DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 3º O Controle Interno a que se refere o Art. 1º desta Lei, compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o

M

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6645 | Fax: (81) 3521 6601



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da Lei, comprovando legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos departamentos e órgãos da Câmara Municipal. (NR)

Art. 4º Entende-se por SCI - Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Poder Legislativo local, em todos os seus níveis da estrutura organizacional compreendendo particularmente o controle:

- I exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, sob a guarda do Poder Legislativo Municipal efetuado pelos órgãos próprios;
- IV orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos recebidos sob o título de suprimentos ou duodécimos, repassados mensalmente à Câmara de Vereadores pela Prefeitura Municipal local.

Título III – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º O SCI será executado sob orientação direta do Coordenador de Controle Interno, auxiliado pelos Técnicos da Controladoria de que trata esta Lei, com as seguintes responsabilidades e atribuições:

- I coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, promovendo a sua integração



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- operacional e expedindo atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II apoiar o controle interno no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo encaminhamento das prestações de contas anuais, atendimento aos técnicos do controle interno, recebimento de diligências e coordenação de atividades para a elaboração de respostas, acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos;
 - III Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas o artigo 54 da LRF, pelo Coordenador do Órgão Central do SCI da Câmara Municipal; (NR)
 - IV assessorar a Presidência da Câmara Municipal nos aspectos relacionados com os controles interno e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
 - V interpretar e se pronunciar em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
 - VI medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle internos adotados através de processo de auditoria, a ser realizado nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais sistemas administrativos da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
 - VII efetuar o acompanhamento sobre medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;
 - VIII acompanhar o cumprimento de prazos e totais repassados ao Poder Legislativo, nos termos do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal;
 - IX manter registros sobre a composição e atuação da Comissão de Licitação;
 - X manifestar-se quando solicitado pela Presidência da Câmara Municipal, acerca da regularidade e legalidade de processos

M

M



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
- XI** propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
- XII** instituir e manter sistema de informação para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal;
- XIII** alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou anti-econômicos que resultem em prejuízo ao Erário, praticados por agentes públicos ou políticos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

TÍTULO IV – DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, aplicação de subvenções e renúncia de receitas. (NR)

Art. 7º Os Poderes Legislativo e Executivo municipal manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I** avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas e do orçamento da Câmara;
- II** comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- e nas entidades da Câmara Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III** exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- IV** apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
(NR)

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO, DO PROVIMENTO DE CARGOS E DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 8º Para desenvolvimento de suas atividades, o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal vinculado diretamente a Presidência da Câmara (Anexo 1), contará com os cargos mencionados nos parágrafos a seguir e nos respectivos Anexos 2 e 3, partes integrantes da presente Lei:

Parágrafo único - Com a estrutura detalhada no Anexo 2 desta Lei, ficam criados na Controladoria da Câmara Municipal os cargos constantes no Anexo 3, abaixo discriminados:

- I** 1 (um) cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno - Símbolo CC1-A, a ser preenchido por pessoa que tenha experiência comprovada em Administração Pública, notadamente no âmbito do Poder Legislativo Municipal e com conhecimentos nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Gestão Pública e outras correlatas;
- II** 05 (cinco) cargos de Técnicos de Controle Interno, de caráter efetivo, podendo interinamente, até a realização de concurso público que se realizará até dezembro de 2010, serem preenchido por servidores designados pela presidência, com remuneração que contenha gratificação a atingir até 70% (setenta por cento) do salário do Coordenador, devendo os servidores/técnicos terem experiência em Administração Pública, notadamente no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e com conhecimentos nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Gestão Pública e outras correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

III Ao momento do preechimento dos cargos efetivos deverá a Câmara Municipal, no período de 1 (um) ano, instituir o plano de cargos e carreiras para todos os cargos de provimento efetivo (NR).

Art. 9º Integra o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CCI, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos da administração direta e indireta.

Parágrafo único - A Área de atuação da CCI abrange todos os órgãos do Poder Legislativo Municipal. (NR)

CAPÍTULO II – DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art. 10 É vedada a indicação e nomeação para o exercício de quaisquer cargos relacionados com o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de pessoas que tenham:

- I** suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens e/ou dinheiro, julgadas irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;
- II** sido punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de Governo;
- III** sido condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e IX da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.942 de 16 de junho de 1986 e na Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992.

Art. 11 Além dos impedimentos capitulados no artigo 194 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco – Lei nº 6.123 de 20/07/1968, aplicável aos Servidores Públicos Municipais, é vedado àqueles



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

com função nas atividades de Controle Interno exercer atividade político-partidária.

Art. 12 Não poderão ser designados para o exercício dos cargos de que trata o artigo 8º:

- I cônjuge, companheiro(a) e parentes consanguíneos ou afins até 3º grau, do Prefeito, Vice-prefeito, dos Secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;
- II cônjuge, companheiro(a) e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, dos Vereadores que integram a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco.(NR)

Art. 13 Constituem-se em garantias do ocupante do cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que desempenham atividades de controle interno:

- I o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- II no caso de mudança do Chefe do Poder Legislativo, os servidores da CCI só poderão ser destituídos após a entrega da prestação de contas referentes.

Art. 14 Nenhum processo, documento ou informação poderão ser sonegados ao Sistema de Controle Interno, para o exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 15 O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre os dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados a Chefia Superior, ao Presidente da Câmara Municipal

M



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

e ao titular da unidade administrativa, órgão ou entidade na qual se procederam as constatações.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 As despesas da Controladoria Geral correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município, no que concerne ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 16 de julho de 2009.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
-PREFEITO-

João Batista de Moura
Prefeitura M. do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria M. de Assuntos Jurídicos - SMAJ
Procurador Municipal - OAB/PE 8874
matrícula 14009

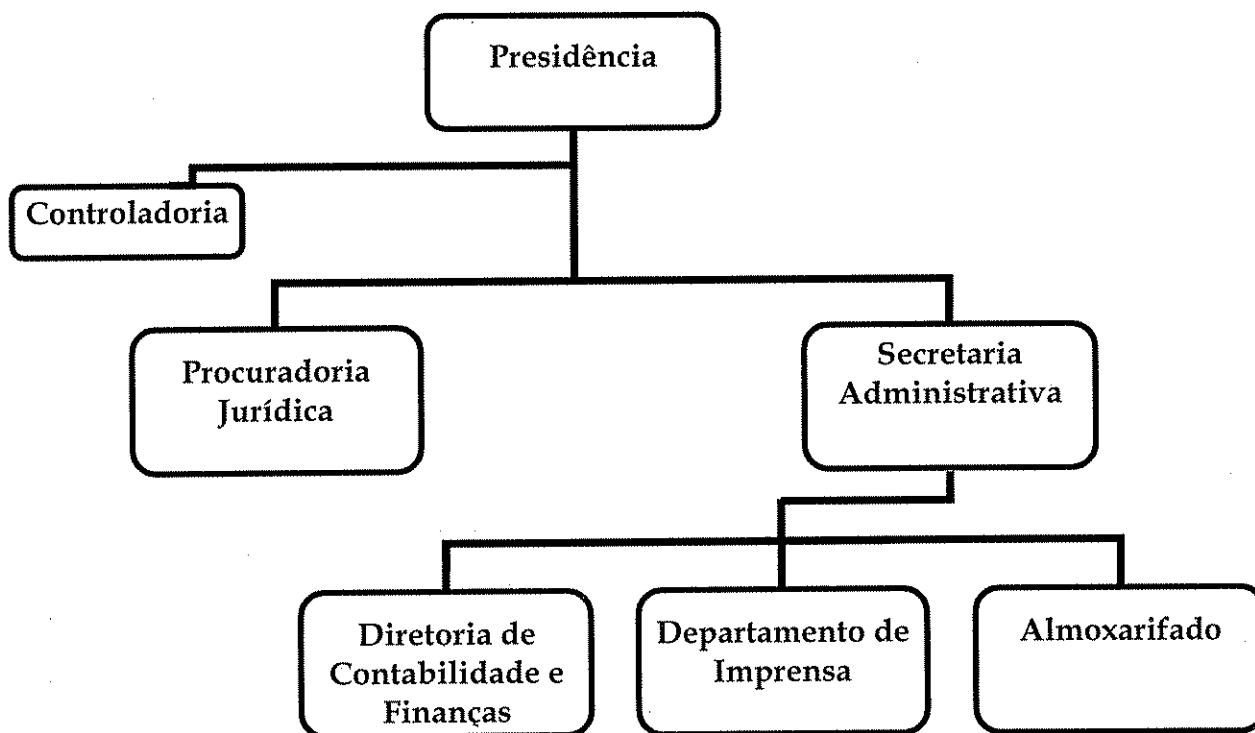
“ Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 015/2009, originário de anteprojeto de autoria do Poder Legislativo – Mesa Diretora. ”
(Lei Municipal nº 2.054/2003)

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.505/904
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6645 | Fax: (81) 3521 6601



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO 1: ESTRUTURA DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PERNAMBUCO



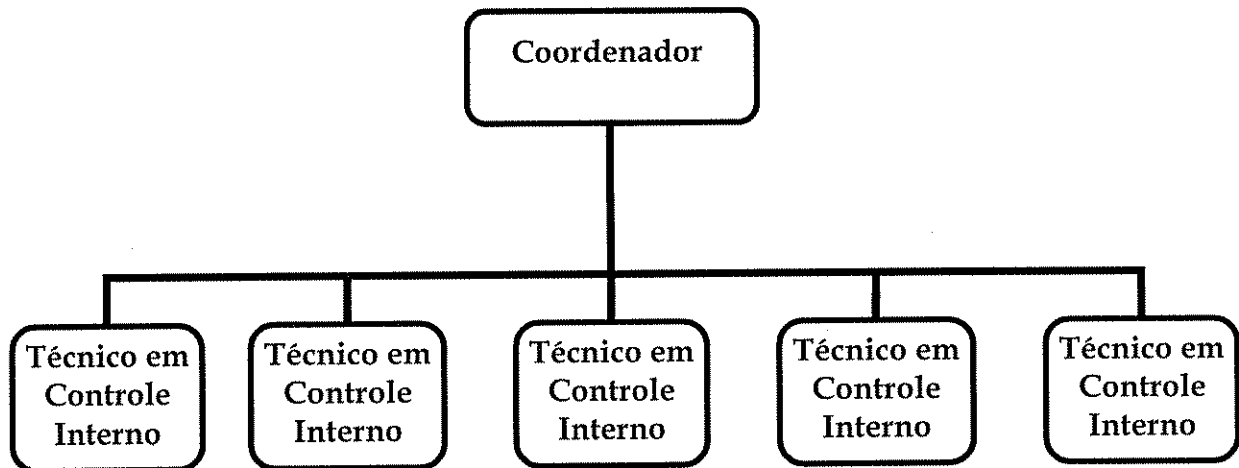
M

M



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO 2: ORGANOGRAMA DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PERNAMBUCO



MM

M



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ANEXO 3: QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PERNAMBUCO

Cargos	Símbolos	Nº de vagas	Carga Horária Semanal	Qualificação mínima
Coordenador do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal.	CC1-A	01(uma)	30h	Experiência comprovada em Administração Pública, notadamente no âmbito do Poder Legislativo Municipal e com conhecimentos nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Gestão Pública e outras correlatas preferencialmente com nível superior
Técnico em Controle Interno.	Efetivo	05(cinco)	30h	Experiência comprovada em Administração Pública, notadamente no âmbito do Poder Legislativo Municipal e com conhecimentos nas áreas de Contabilidade, Finanças, Direito Administrativo, Gestão Pública e outras correlatas.
TOTAL.....		06(seis)		